Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00395/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5730/2006
PROTOCOLO	**:**	839711
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	UMBERTO MACHADO ARARIPE
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO (A)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 55/2006
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	**:**	JOELI CARDOSO DOS SANTOS - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 22/2006
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 56.173,20
SESSÃO	**:**	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 25-10-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela legalidade e regularidade da execução do contrato administrativo nº 55/2006, firmado entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS e a empresa Joeli Cardoso dos Santos – ME, com fulcro no inciso I do art. 312, 2ª parte, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06, sem prejuízo das cominações legais aplicadas anteriormente pela Decisão Simples n° 02/0128/2007 (fs. 76).

2 – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 83 da Lei Complementar n° 48/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra